CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 176/2023
Autoria: Vereador Marcelo Maia
Ementa: "Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Com o fim de consubstanciar a apreciação da presente proposição, importante mencionar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012,[3] que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", a qual, embora aplicável a esfera federativa distinta, também prevê medidas de acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[4], importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015[5].

Salvador, em 3 de agosto de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm .
[4] **Regimento Interno. Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição.
[5] **Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm .